



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026

O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 87.711.503/0001-53, com sede na Praça Mose Míssio, s/nº, representado pelo seu Prefeito Municipal, **MARCOS MIGUEL BEUX**, brasileiro, portador do CPF nº 900. ***.060-** e RG nº 30**13**92, residente e domiciliado em Ronda Alta/RS, considerando o julgamento do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026**, e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** das Empresas:

- **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.612.312/0003-06, com sede na RUA PROFESSOR JOAO DE SOUZA RIBEIRO, nº 301, BAIRRO HUMAITA, PORTO ALEGRE/RS, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA**, portador do CPF nº 043. ***.978-**.

Na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 013/2026** – Registro de Preços e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.047 de 22 de fevereiro de 2023 e Decreto Municipal nº 2.048 de 22 de fevereiro de 2023, Decreto Municipal nº 2.154 de 09 de julho de 2024 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a **Aquisição parcelada de fórmula infantil, destinada ao atendimento da demanda das Escolas de Educação Infantil e das famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Integração Social.**

1.2. As quantidades e valores referentes ao objeto desta Ata de Registro de Preços são conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do item	Unidade	Valor unitário	Valor total
01	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES – 800G – CRIANÇAS DE 0 A 6 MESES: com DHA e ARA e composto com probióticos. Ingredientes: lactose, proteína do soro do leite*, óleos vegetais (óleo de palma, óleo de girassol alto oleico, óleo de canola, óleo de girassol), leite desnatado*, fibras alimentares (galacto-oligossacarídeos e fruto-oligossacarídeos), carbonato de cálcio, óleo de peixe, citrato tripotássico, cloreto de sódio, fosfato de cálcio dibásico, fosfato tricálcico, óleo de Mortierella alpina, ácido L-ascórbico, bitartarato de colina, cloreto de magnésio, taurina, sulfato ferroso, cloreto de colina, sulfato de zinco, mio-inositol, citidina 5-monofosfato, sal dissódico de uridina 5-monofosfato,	100 latas	51,48	5.148,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

	adenosina 5-monofosfato, sal dissódico de inosina 5-monofosfato, nicotinamida, sal dissódico de guanosina 5-monofosfato, acetato de DL-alfa tocoferila, gluconato cúprico, D-pantotenato de cálcio, palmitato de retinila, DL-alfa tocoferol, cloridrato de cloreto de tiamina, cloridrato de piridoxina, sulfato de manganês, ácido N-pteril-L- glutâmico, iodato de potássio, acetato de retinila, iodeto de potássio, fitomenadiona, selenito de sódio, colecalciferol, D-biotina, cianocobalamina e emulsificante lecitina de soja. Sem glúten. Informação Nutricional em 100ml: valor energético: 67kcal, Carboidratos: 7,7g, Proteínas: 1,2g, Gorduras totais: 3,3g, Gorduras saturadas: 0,96g, Gorduras Trans: 0g, Ômega 3: 95mg, Ácido Linolênico: 87mg, Ácido Eicosapentaenoico (EPA): 1,1mg, Ácido Docosaexaenoico (DHA): 6,6mg, Fibras Alimentares: 0,8g, Fruto-oligossacarídeos (FOS): 0,1g, Galacto-oligossacarídeos (GOS): 0,7g, Sódio: 24mg. Embalagem em lata de 800g			
02	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES – 800G – CRIANÇAS DE 6 A 12 MESES: com DHA e ARA e composto com probióticos. Ingredientes: lactose, óleos vegetais (óleo de palma, óleo de canola, óleo de girassol alto oleico, óleo de girassol), leite desnatado*, fibras alimentares (galacto-oligossacarídeos e fruto-oligossacarídeos), proteína do soro de leite*, fosfato de cálcio dibásico, cloreto de potássio, carbonato de cálcio, óleo de peixe, ácido L-ascórbico, óleo de Mortierella alpina, cloreto de colina, L-cistina, taurina, sulfato ferroso, inositol, sulfato de zinco, acetato de DL-alfa-tocoferila, citidina 5-monofosfato, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, adenosina 5-monofosfato, sal dissódico de inosina 5-monofosfato, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, sal dissódico de guanosina 5-monofosfato, gluconato cúprico, palmitato de retinila, DL-alfa-tocoferol, cloridrato de piridoxina, cloridrato de cloreto de tiamina, riboflavina, sulfato de manganês (II), ácido N-pteril-L-glutâmico, fitomenadiona, selenito de sódio, colecalciferol, D-biotina, cianocobalamina e emulsificante lecitina de soja. Sem glúten. Informação Nutricional em 100ml: valor energético: 68kcal, Carboidratos: 8,3g, Proteínas: 1,4g, Gorduras totais: 3,1g, Gorduras saturadas: 0,8g, Gorduras Trans: 0g, Ômega 3: 77mg, Ácido Linolênico: 67mg, Ácido Eicosapentaenoico (EPA): 1,9mg, Ácido Docosaexaenoico (DHA): 6,3mg, Fibras Alimentares: 0,8g, Fruto-oligossacarídeos (FOS): 0,1g, Galacto-oligossacarídeos (GOS): 0,7g, Sódio: 27mg. Embalagem em lata de 800g.	250 latas	52,35	13.087,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- 1.3. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.
- 1.4. Deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e no local indicado pela secretaria solicitante onde será realizada a vistoria do objeto.
- 1.5. O presente objeto deverá ser entregue parceladamente, conforme a necessidade da administração municipal, mediante solicitação da administração municipal, **em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da solicitação.**
- 1.6. Verificada a não-conformidade do objeto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.
- 1.7. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.
- 1.8. A Nota Fiscal deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.
- 2.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 2.3. Manter durante a execução desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- 2.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- 2.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 2.7. Executar as obrigações assumidas na presente ata por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legal, direta e indiretamente aplicáveis a ata.
- 3.2. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido nesta ata.
- 3.3. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução desta Ata de Registro de Preços.
- 3.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- 3.5. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor, através de Ordem Bancária,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento, no máximo 10 (dez) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal.

3.6. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

3.7. Zelar para que durante a vigência desta Ata de Registro de Preços sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ATA de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme disposto no At. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2 Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados serão renovados integralmente, adicionando-se novo quantitativo equivalente ao previsto na ata original.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores conforme pedidos das secretarias, sempre respeitando os quantitativos e valores descritos na tabela do Item 1.2 desta Ata de Registro de Preços.

5.2. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter em local de fácil visualização a indicação do nº da dispensa, a fim de acelerar o tramite de recebimento e posterior liberação de pagamento do documento

5.3. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Empresa vencedora do certame, mensalmente, nas agências do Banco do Brasil, Banrisul, Sicredi, Caixa ou outra a ser informada, através dos Recursos Orçamentários correspondentes.

5.4. O valor acima determinado engloba toda e qualquer despesa que a CONTRATADA deva sofrer para prestar os serviços de modo seguro e eficiente, tais como: mão de obra, combustível, lubrificantes, manutenção, peças, pneus, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, comerciais, sociais, equipamentos, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e fiscais, transporte, uniformes, alimentação e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

§ 1º. O pagamento da nota fiscal/fatura será feito pelo valor nela indicado.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. A ATA de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme disposto no At. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido, mediante pedido formal da empresa contratada e interesse da Administração, reajuste ao preço proposto tendo como indexador a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou IGPM, aquele que melhor atender ao interesse da Administração Pública, medida no período.

6.3. Conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21, em seu Artigo 92, § 3º, a data base



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

para reajuste desta Ata de Registro de Preços é vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução desta Ata de Registro de Preços nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O CONTRATANTE designa como fiscalizador do presente, a Nutricionista Débora Inês Celso e a Diretora de Equipe III Elisiane Maria Anziliero.

8.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução desta Ata de Registro de Preços, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

8.3. Fica designado como Gestor da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a Secretária Municipal de Educação e Desporto, Andréia Scarpin Noetzold.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, estará sujeita às seguintes penalidades:

9.2. Advertência, no caso de inexecução parcial desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. Multa, no percentual de 20% do valor desta Ata de Registro de Preços, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

9.4. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

9.4.1. Dar causa à inexecução parcial desta Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.4.2. Dar causa à inexecução total desta Ata de Registro de Preços.

9.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

9.4.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

9.4.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.4.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.5. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

9.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução desta Ata de Registro de Preços.

9.5.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução desta Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- 9.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 9.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 9.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.6.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 9.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 9.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- 9.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 9.8. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIZAÇÕES PARA ATRASO EM ENTREGAS OU ENTREGAS INCOMPLETAS:

10.1. As empresas que atrasaram as entregas ou entregarem pedidos de forma incompleta, sem justificativa prévia (plausível) por escrito, aprovada pelo Fiscal e pelo Gestor da ata, serão penalizadas da seguinte forma:

- a) Notificada por escrito pela Contratante, seja através de e-mail ou correio (endereço que o correio chegar e não conseguir entregar e houver devolução, a notificação será considerada válida);
- b) Após a primeira (1ª) notificação, a empresa terá imediatamente seu contrato rescindido, com abertura de processo administrativo especial para analisar a possibilidade de aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O presente contrato poderá ser extinto conforme o Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução desta Ata de Registro de Preços até a data de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EMBASAMENTO LEGAL

12.1. A presente ata está embasada no **Processo Administrativo nº 026/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 013/2026** e na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE ASSINATURA DIGITAL

13.1. Acordam as partes que o presente instrumento pode ser assinado com a utilização de ferramentas de assinaturas e a validade eletrônica, bem como as assinaturas e a página de certificação, que tornar-se-ão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. É competente o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes desta ATA de Registro de Preços, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Ronda Alta/RS, 16 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS
MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal
Contratante

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA
ALEXANDRE TABUENCA DA
SILVA
Contratada

GESTOR DO CONTRATO
ANDRÉIA SCARPIN NOETZOLD
Secretária Municipal de Educação e Desporto

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DÉBORA INÊS CELSO
Nutricionista

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ELISIANE MARIA ANZILIERO
Diretor de Equipe III

Everson Luiz Pandolfi
OAB/RS n ° 28.733
Assessor Jurídico